



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 412/2017

Indico à Mesa, dentro das formalidades de praxe para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente, **a necessidade de elaboração de Projeto de Lei que contemple Isenção de IPTU para imóveis inventariados pelo CONPHAAJ.**

### JUSTIFICATIVA

Isso se faz necessário, diante da inclusão de diversos imóveis no rol de Bens Inventariados pelo CONPHAAJ ao longo dos últimos anos. A Lei nº 1903 de 21 de Maio de 2009 e a Lei nº 2117 de 08 de Novembro de 2012, atribuem benefícios compensatórios à proprietários de imóveis inventariados e tombados, para que seja preservado diante de sua relevância histórica no Município.

Entretanto a matéria carece de Lei específica para produzir seus efeitos devendo ser de Competência exclusiva do Poder Executivo a propositura de tal matéria. Lembramos ainda que esta propositura deve vir acompanhada por relatório de impacto financeiro bem como todas as demais disposições legais que à acompanham. Esta indicação tem o caráter petitorio em virtude da necessidade de disposições legais desta natureza para podermos manter viva a memória arquitetônica e cultural de nossa cidade.

Segue anexo minuta de projeto de Lei para a isenção do Imposto Predial Urbano de bens imóveis inventariados.

Gabinete do Ver. Walter L. T. Camargo, 30 de novembro de 2017.

**As.) VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 05 de dezembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, de 06 de dezembro de 2017.

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
**Presidente**